

OFÍCIO Nº 64/2025 – GAB

Cajari/MA, 17 de junho de 2025.

À

Sua Excelência o Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Cajari

Cajari – MA

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei – Reestruturação do Conselho Municipal de Educação.

Senhor Presidente,

Encaminhamos, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei nº 13/2025, que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Educação de Cajari.

O referido Conselho foi instituído pela Lei Municipal nº 01/2010, com base nos princípios da gestão democrática do ensino público e da garantia de padrão de qualidade, nos termos da Constituição Federal de 1988 (art. 206, VI e VII), da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (art. 9º, § 1º), e da Meta 19 do Plano Nacional de Educação – PNE.

Entretanto, a legislação atualmente vigente não contempla mais as competências mínimas exigidas para o adequado funcionamento do órgão, especialmente no tocante à sua composição e atribuições. Por essa razão, a presente proposta objetiva adequar o Conselho às normas atuais, fortalecendo-o como órgão normativo, deliberativo e representativo da política educacional do município.

Ademais, a reestruturação proposta é fundamental para o cumprimento das condicionalidades previstas para o recebimento da complementação VAAR do FUNDEB

Rua Senador Vitorino Freire, s/n, Centro • CEP: 652100-00
E-mail: prefeituramunicipaldecajari@gmail.com
www.cajari.ma.gov.br

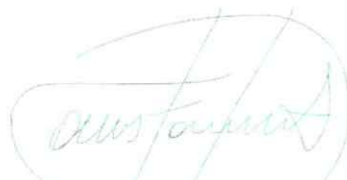


2026, cujos critérios incluem a melhoria na gestão educacional, a efetiva atuação dos Conselhos Municipais de Educação, e o fortalecimento da participação e do controle social nas políticas públicas da educação.

Diante da relevância e da urgência do tema, solicitamos que o referido Projeto de Lei tramite em regime de urgência, tendo em vista a necessidade de adequação do Conselho dentro do prazo estabelecido para o cumprimento das exigências normativas relacionadas ao FUNDEB, sob pena de comprometimento do acesso a recursos fundamentais para o aprimoramento da educação municipal.

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



CONSTANCIO ALESSANCO COELHO DE SOUZA

Prefeito Municipal

Recebido em
08.06.23
Amathia M. Franco
16:00



Ao Exmo. Sr. Presidente e Dignos Vereadores da Câmara de Vereadores de Cajari – MA

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres Vereadores,

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação o presente **Projeto de Lei**, que visa à **reestruturação do Conselho Municipal de Educação de Cajari**, conforme disposto no Memorando nº ____/2025 da Secretaria Municipal de Educação.

O Conselho Municipal de Educação foi instituído pela **Lei Municipal nº 01/2010**, fundamentado nos princípios da **gestão democrática do ensino público** e da **garantia de padrão de qualidade**, conforme estabelecido na **Constituição Federal de 1988** (art. 206, VI e VII), na **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB)** (art. 9º, § 1º) e na **Meta 19 do Plano Nacional de Educação (PNE)**, que visa ao fortalecimento dos conselhos, à melhoria de suas condições de funcionamento e à capacitação de seus membros.

Entretanto, a legislação vigente **não atende mais às competências mínimas necessárias para o funcionamento adequado do Conselho**, especialmente no que se refere à sua composição e atribuições. Dessa forma, torna-se imprescindível a **reestruturação do Conselho**, garantindo sua adequação às normas atuais e fortalecendo seu papel como órgão **normativo, representativo e deliberativo** na formulação das políticas educacionais do município.

Além da necessidade de modernização da legislação, a reestruturação do Conselho Municipal de Educação também se **alinha às condicionalidades exigidas para o recebimento da complementação VAAR do FUNDEB 2026**. De acordo com a regulamentação vigente, a complementação VAAR é destinada às redes públicas que **cumprirem requisitos de melhoria da gestão educacional**, incluindo:

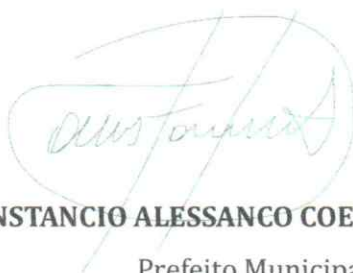


- **Evolução de indicadores educacionais**, com foco na aprendizagem e na redução das desigualdades;
- **Fortalecimento da gestão democrática**, por meio da atuação efetiva dos Conselhos Municipais de Educação;
- **Aprimoramento dos mecanismos de transparência e participação social** na formulação e acompanhamento das políticas educacionais.

Dessa forma, a reestruturação do Conselho Municipal de Educação de Cajari **não apenas atende às exigências legais e institucionais**, mas também **garante que o município esteja apto a receber os recursos adicionais do FUNDEB**, contribuindo para a melhoria da qualidade da educação e para a equidade no atendimento escolar.

Ante o exposto, Senhores Vereadores, solicitamos a aprovação deste **Projeto de Lei**, considerando sua relevância para o fortalecimento da gestão educacional e para o cumprimento das condicionalidades do FUNDEB 2026.

Atenciosamente,



CONSTANCIO ALESSANCO COELHO DE SOUZA
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 13/2025, DE 17 DE JUNHO DE 2025.

“Dispõe sobre a reorganização e reestruturação do Conselho Municipal de Educação, criado pela Lei nº 01/2010 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJARI, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cajari aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reorganizado o Conselho Municipal de Educação, órgão de política pública educacional, administrativa autônomo de caráter **DELIBERATIVO, CONSULTIVO, NORMATIVO, FISCALIZADOR, MOBILIZADOR, PROPOSITIVO, DE CONTROLE SOCIAL E ASSESSORAMENTO aos demais órgãos e instituições públicas**, que tem por finalidade participar do planejamento, orientar e disciplinar as atividades do ensino público, de acordo com a Constituição Federal, a LDB - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o Conselho Estadual de Educação do Maranhão, a Lei Orgânica e a Legislação Municipal de Cajari.

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação, está vinculado à Secretaria Municipal de Educação, com o objetivo de proceder à estruturação do Sistema Municipal de Educação, no âmbito do município de Cajari.

Parágrafo único – O Conselho Municipal de Educação atuará sempre que necessário em parceria com o Conselho Estadual de Educação e com o Ministério Público, bem como outras instituições da Sociedade Civil, constituindo-se assim como instrumento mediador entre este órgão e o Poder Público Municipal.

Art. 3º Ao Conselho Municipal de Educação, para o cumprimento das atribuições que esta Lei lhe consigna e as que lhe forem delegadas pelos órgãos governantes da esfera Federal e Estadual, no âmbito de sua competência, compete:

I - Acompanhar e avaliar a execução do PME - Plano Municipal de Educação de Cajari, e mobilizar a comunidade para participar desse processo.



- II - Zelar pelo cumprimento das diretrizes e bases da educação fixadas pela legislação federal e estadual e pelas disposições e normas que forem baixadas pelos conselhos de educação Nacional e Estadual;
- III - Propor ou adotar modificações e medidas que visem à expansão e a melhoria da qualidade do ensino público municipal de Cajari;
- IV - Emitir pareceres sobre assuntos e questões de natureza pedagógica educacional que lhes sejam submetidas pelo Executivo Municipal de Educação, bem como autoridades constituídas, entidades e pessoas interessadas;
- V - Autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar os estabelecimentos pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Cajari;
- VI - Estabelecer critérios e aprovação de planos, projetos e outros mecanismos adotados para aplicação dos recursos federais, estaduais e municipais destinados à Educação;
- Manter intercâmbios com Conselhos de Educação no âmbito estadual, nacional e de outros municípios com organização que possam contribuir para o desenvolvimento da educação no município de Cajari;
- VII - Elaborar e, quando necessário, reformular o Seu regimento Interno;
- VIII- Promover e divulgar estudos sobre ensino no Município, bem como analisar dados
- IX - estatísticos referente ao mesmo;
- X - Emitir quando solicitado parecer sobre convênios, acordos e contratos que o executivo pretenda celebrar, e que estejam afetos à Educação;
- XI - Publicar anualmente relatórios de suas atividades;
- XII - Fiscalizar o desempenho do Sistema Municipal de Ensino face às diretrizes e metas estabelecidas, verificando os resultados alcançados;
- XIII - Deliberar sobre cursos, problemas e situações específicas que se apresentam no município, relativos à área pedagógico-educacional;
- XIV - Contribuir com a programação de ações para titular atualizar e aperfeiçoar profissionais da área da educação;
- XV - Fiscalizar e aplicação de recursos destinados à educação;
- XVI - Emitir parecer sobre a criação, localização e ampliação de instituições municipais de ensino para expansão da oferta pelo Poder Público;
- XVII - Elaborar seu relatório de atividades.



Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação compõe-se de 15 (quinze) membros titulares e igual número de suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal de Cajari, indicados pelo Poder Público, segmentos e entidades da comunidade educacional e local, assim representados:

I - 05 (cinco) Representantes do Poder Executivo - da Secretaria Municipal de Educação, sendo um representante da Educação Infantil, um representante do Ensino Fundamental Series Iniciais, um representante do Ensino Fundamental Series Finais, um representante da educação de jovens e adultos e outro representante da Educação Especial;

II - 04 (quatro) Representante do Sindicato dos professores Municipais, sendo da Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial;

III - 02 (dois) Representantes de diretores, sendo da Educação Infantil e outro do Ensino Fundamental;

IV - 01 (um) Representante da Associação de Pais e Mestres ou do conselho deliberativo da escola;

V - 01 (um) Representante do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente;

VI - 01 (um) Representante das Escolas do Campo;

VII - 01 (um) Representante das Escolas Quilombolas;

Art. 5º - A indicação deverá incidir sobre a pessoa de reconhecida conduta ética.

Art. 6º - As entidades representadas por segmentos da comunidade educacional ou local encaminharão ao Poder Executivo um ofício informando seus representantes, titular e suplente, acompanhado de cópia da ata assembleia de eleição e/ou indicação dos mesmos.

Art. 7º - O suplente substituirá o membro titular em suas faltas, impedimentos e licenças, e sucedê-lo à em casos de afastamento, para completar o respectivo mandato, devendo, na forma prevista em lei, ser indicado novo suplente para o mesmo período.



Art. 8º. A partir de 2025 do novo ano de mandato do Prefeito(a), o mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

§ 1º - A indicação para os mandatos posteriores ao primeiro, deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato vigente, para a nomeação dos conselheiros que atuarão no mandato seguinte;

§ 2º - Durante o prazo previsto no § 1º deste artigo e antes da posse, os representantes dos segmentos indicados para o mandato subsequente do Conselho deverão se reunir com os membros do Conselho Municipal de Educação, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho;

§ 3º - Perderá o mandato membro titular que:

I - Deixar de comparecer, sem justificativa aceita pelo Plenário do Conselho, a 3 (três) reuniões consecutivas ou as 05 (cinco) alternadas, no período de 01 (um) ano;

II - Tiver conduta incompatível com a dignidade da função de conselheiro apurada na forma de regimento do Conselho.

Art. 9º - Os seguimentos e entidades responsáveis pela indicação de conselheiros têm 30 (trinta) dias de prazo para apresentar oficialmente os nomes do titular e respectivo suplente ao Chefe do Executivo Municipal, depois de sancionada a presente Lei.

Art. 10- O Prefeito(a) Municipal, recebidas as indicações, procederá a nomeação dos conselheiros. Dentro de 15 (quinze) dias, e dará posse aos mesmos nos 15 (quinze) dias subsequentes.

Art. 11 - Caberá à SEMED - Secretaria Municipal de Educação de Cajari assegurar as condições necessárias ao funcionamento do Conselho incluindo a infraestrutura e os recursos humanos.

Parágrafo único – As despesas com o Conselho Municipal de Educação de que trata o caput deste artigo, correrão à conta das dotações orçamentais anualmente consignadas à SEMED - Secretaria Municipal de Educação de Cajari.



Art. 12 - O Conselho Municipal de Educação poderá contar com o apoio técnico e administrativo de servidor efetivo, próprio ou cedido, necessário ao desempenho de suas funções e atribuições.

Art. 13 O Conselho Municipal de Educação de Cajari será composto da seguinte forma:

I - Estrutura Organizacional:

- a) Presidência;
- b) Vice-Presidência;
- c) Secretaria Executiva.

II - Composição Funcional:

- a) Câmara de Educação Infantil e Ensino Fundamental;
- b) Câmara de Legislação e Normas;

Art. 14 - O Conselho disporá de um consultor técnico, especialista de educação, ao qual competirá:

- I - realizar estudos e pesquisas necessárias ao embasamento pedagógico e legal dos pareceres dos membros do Conselho;
- II - assessorar as câmaras e comissões permanentes do Conselho;
- III - desincumbir-se das tarefas que lhes forem atribuídas pelo Presidente.

Art. 15 - O consultor será recrutado pela Secretaria Municipal de Educação de Cajari e colocado à disposição do Presidente do Conselho Municipal de Educação.

Art. 16- O Regimento do Conselho Municipal de Educação disciplinará a estrutura em plenário, câmaras e comissões, o processo de eleição do Presidente, Vice-presidente e Secretário e suas competências, a periodicidade e a forma de convocação das reuniões, o processo da discussão e votação das matérias, a decisão sobre casos omissos, as características dos atos a serem emitidas, as atribuições do pessoal técnico-administrativo, e demais aspectos necessários ao pleno funcionamento do colegiado.

Parágrafo único: O Conselho Municipal de Educação, depois de constituído, terá 60 (sessenta) dias para elaborar seu regimento.



Art. 17 - O Conselho Municipal de Educação atuará em colaboração com os Conselhos de Educação da União, do Estado e dos demais Municípios em articulação com os outros conselhos municipais existentes ou que venham a ser criados.

Art. 18 - As decisões do Conselho Municipal de Educação serão tomadas na forma de parecer e resolução, estes terão validade quando homologadas pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação de Cajari, após, publicadas em veículo de comunicação designado pelo Governo Municipal.

Art. 19 - Ficam revogadas a Lei nº 01/2010, e todas as disposições em contrário.

Art. 20 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJARI, EM 17 DE JUNHO DE 2025.



CONSTANCIO ALESSANCO COELHO DE SOUZA

Prefeito Municipal

